MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM Nº 360, DE 30/3/07

PARA: TODAS AS SUREG'S; TODAS AS BOLSAS; S.P.A., ANBM E CNB.

REF: AVISO DE PEPRO DE FEIJÃO CORES N.º 204, DE 30/3/07

SOLICITAMOS PROCEDER AS SEGUINTES ALTERAÇÕES NO AVISO 204/07:

1) **SUBITEM 1.2**

ONDE SE LÊ:

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda ou transferência do feijão cores "in-natura" para qualquer localidade e o escoamento (venda ou transferência) do feijão cores "in-natura" ou beneficiado para qualquer localidade, exceto para os Estados de Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina.

LEIA-SE:

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda ou transferência do feijão cores "in-natura" para qualquer localidade e o escoamento (venda ou transferência) do feijão cores "in-natura" ou beneficiado para qualquer localidade, exceto para os Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal.

2) **SUBITEM 1.2**

ONDE SE LÊ:

9.3.1. Nota Fiscal de Venda ou transferência do feijão cores "innatura" ou beneficiado emitida pelo comprador da iniciativa privada, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, observadas as mesmas quantidades, para outro comprador da iniciativa privada(venda) ou o mesmo comprador (transferência) sediado em qualquer localidade, exceto os Estados de Minas Gerais, Paraná e Santa Catarina, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

LEIA-SE:

9.3.1. Nota Fiscal de Venda ou transferência do feijão cores "innatura" ou beneficiado emitida pelo comprador da iniciativa privada, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2, observadas as mesmas quantidades, para outro comprador da iniciativa privada(venda) ou o mesmo comprador (transferência) sediado em qualquer localidade, exceto os Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES SUPERINTENDENTE PEDRO SERGIO BESKOW DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES DIRETOR